



# Prefeitura Municipal de Calçoene

# Diário Oficial do Município

# PUBLICAÇÃO

## EXECUTIVO

---

PUBLICADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3josBi4>

## RESUMO

---

**LEI Nº 358** – Dispõe sobre a criação do fundo municipal de cultura de Calçoene – FUNCULTURA, e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº358/2021 - PMC**

**DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CALÇOENE - FUNCULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CALÇOENE**, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Município de Calçoene aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA – do Município de Calçoene, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que administrará os recursos de acordo com o planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O FUNCULTURA, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT e ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Calçoene.

**Art. 3º.** Serão levados a crédito do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios, ou doações de instituições e/ ou órgãos públicos e privados;

III – Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiros, da área cultural;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

V – Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

VI – Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;

VII – Outras receitas provenientes de multa ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de controle da Administração pública.

VIII – Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art.4º.** As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

I – Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais Município de Calçoene;

III – No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV – Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – Na produção de áudio visual de vídeos, filmes, dvd's e outras formas de reprodução fono videográficas de Caráter cultural.



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro  
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP  
CNPJ: 11.694.812/0001-09



 /PREFEITURA DE CALÇOENE  
 [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)  
 [saude@calcoene.ap.gov.br](mailto:saude@calcoene.ap.gov.br)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VI – Na aquisição de bens materiais e/ ou equipamentos culturais para secretaria municipal de cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da Cultura do município de Calçoene.

Parágrafo único. Constituem equipamentos e entidades culturais ligado à Secretaria Municipal de Cultura, a bibliotecas municipais (Infanto juvenil, adulto e virtual), as oficinas de Artes e Computação, Pontos Históricos, Patrimônio Material e Imaterial, Casa do Artesão, os Corais Municipais e demais locais, e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura.

**Art.5º.** O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o um coordenador, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA-CAF, formada por 01(um) representante do setor financeiro da Secretaria Municipal de Cultura e pelo Presidente do Conselho Municipal da Cultura;

§2º. Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato;

§3º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA, deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada, à Secretaria Municipal de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º. A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§5º. Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidas em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura;



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro  
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP  
CNPJ: 11.694.812/0001-09



 /PREFEITURA DE CALÇOENE  
 [www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)  
 [saude@calcoene.ap.gov.br](mailto:saude@calcoene.ap.gov.br)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§6º. A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SEMCULT ou base nas demandas de projetos;

§7º. Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito nacional;

**Art. 6º.** São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Cultura do Município de Calçoene:

I - gerir o Fundo Municipal de Cultura – FMC e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

III - submeter ao Conselho Municipal de Cultura o plano de aplicação a cargo do FMC, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Cultura as demonstrações mensais de receita e despesa do FMC;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - assinar cheques, realizar transferências e ordem bancárias juntamente com o Coordenador do Fundo;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMC;

X - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo FMC.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Cultura:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Cultura;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

a – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b – semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c – anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 7º.** O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município e de regulamentação do Executivo.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado para pleitear apoio do fundo;

**Art. 8º.** Nos projetos apoiados, nos termos desta lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Município de Calçoene – Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 9º.** O FUNCULTURA será administrado pela SEMCULT, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura, em exercício e o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Nenhum recurso da FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10.** Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, serão transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.

§1º. Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específicas, pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública:

§2º. O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre os pagamentos efetuados, a qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão deduzidos e recolhidos para o tesouro do Município de Calçoene:

§3º. Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados, através de ordens de pagamentos e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário legalmente constituído.

**Art. 11.** Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos conselheiros do CMC, indicados pelo próprio conselho e expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Cultura, para participar de cursos, seminários, conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionados com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Calçoene.

**Art. 12.** Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Cultura, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura.

**Art.13.** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

**Art. 14.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Cultura e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro  
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP  
CNPJ: 11.694.812/0001-09

PREFEITURA DE  
**CALÇOENE**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

 /PREFEITURA DE CALÇOENE  
[www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)  
[saude@calcoene.ap.gov.br](mailto:saude@calcoene.ap.gov.br)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§1º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

**Art. 15.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Cultura serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 16.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade previstas nas leis e regulamentos aplicáveis à espécie e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pelo órgão do Conselho Municipal de Cultura, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 17.** Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Cultura – CDS – 04, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 18.** Fica autorizada a transferência dos servidores da Prefeitura Municipal de Calçoene, atualmente lotados na Secretária Municipal de Cultura, para figurar como servidores do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 19.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE (AP), em 29 de setembro de 2021.

  
Reinaldo Santos Barros  
Prefeito Municipal de Calçoene  
CPF: 395.182.305 - 44

**REINALDO SANTOS BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro  
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP  
CNPJ: 11.694.812/0001-09



 /PREFEITURA DE CALÇOENE  
[www.calcoene.portal.ap.gov.br](http://www.calcoene.portal.ap.gov.br)  
[saude@calcoene.ap.gov.br](mailto:saude@calcoene.ap.gov.br)



*Setembro*  
**Amarelo**

*Convite*

Participe nesta quarta-feira  
de nossa caminhada de  
valorização da vida.

**Concentração em frente ao  
prédio do CREAS "BEM QUERER".**

**Data: 29/09/2021 Hora: 15:30hs**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.